

Processo n.: @ADM 24/80042477

Assuntos do Gabinete da Presidência: ACT - SES - Compartilhamento de Informações

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica/Administrativa: GAP

Decisão n.: 864/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 128 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 188, II, “c”, e 271, XX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide:

1. Aprovar, com amparo nos arts. 303 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001) e 8º da Portaria n. TC-545/2015, a minuta do Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado com a Secretaria de Estado da Saúde (SES), em que se pretende o compartilhamento de informações existentes nos sistemas de regulação da lista de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) e de procedimentos de telessaúde, e de análises técnicas resultantes dos trabalhos estatísticos/econômicos realizados com esses dados, no âmbito e interesse das instituições signatárias, com o seguinte teor:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) com o objetivo de promover a cooperação no compartilhamento de informações, análises técnicas e dados, especialmente àqueles constantes nos sistemas de regulação da lista de espera do SUS e de procedimentos de telessaúde, no âmbito e interesse das instituições signatárias.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua José da Costa Moellmann, n. 104, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João De Nadal, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/SC**, com sede na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 80.673.411/0001-87, neste ato representada por sua Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina, CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nos arts. 128 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e 303 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Resolução N.TC-06/2001 e na Portaria N.TC-0545/2015, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CONSIDERANDO:

I. As necessidades do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC para cumprir com suas obrigações constitucionais de fiscalização, em especial no que se relaciona à gestão eficiente e transparente dos recursos públicos;

II. O acordo entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC e a Universidade Federal de Santa Catarina, que colocou à disposição do primeiro, de forma temporária, pessoal com conhecimento técnico especializado com propósito específico;

III. O interesse das PARTES em desenvolver estudos para orientação e suporte à tomada de decisão estratégica, visando a qualidade e efetividade dos serviços de saúde ofertados à população;

Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o compartilhamento de informações existentes nos sistemas de regulação da lista de espera do SUS e de procedimentos de telessaúde, e de análises técnicas resultantes dos trabalhos estatísticos/econômicos realizados com esses dados, no âmbito e interesse das instituições signatárias.

1.1.1. A cooperação técnica entre o TCE/SC e a SES/SC, visa:

I. Estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações que afetem a cada PARTE, devendo, contudo, em relação aos dados pessoais compartilhados, a observância do princípio da necessidade, de forma que o tratamento seja limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

II. Oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;

III. Permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada PARTE, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade, quando houver;

IV. Buscar o crescente entrosamento entre as PARTES, visando criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas à implementação do objeto do presente Acordo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Incumbe à SES/SC fornecer acesso direto e *on line* ao TCE/SC às bases de dados do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ferramenta de *web service* desenvolvida para dar transparência e publicidade às listas de espera do SUS e cumprir a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto n. 1.068/2017, que obrigam o Estado Catarinense e os seus 295 Municípios a publicarem, na internet, as listas de espera por consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos de saúde realizados no âmbito do SUS.

2.2. Incumbe à SES/SC fornecer acesso direto e *on line* ao TCE/SC às bases de dados do Sistema Integrado Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), que dispõe de processos de trabalho médico, protocolos de exames e condutas clínicas para diagnóstico à distância em larga escala e acompanhamento de pacientes no contexto do SUS.

2.3. Incumbe ao TCE/SC disponibilizar à SES/SC painéis, técnicas de análise e cruzamentos de dados desenvolvidos a partir dos dados obtidos junto ao SISREG e ao STT, desde já com autorização para utilização também nas atividades desta Corte de Contas.

2.4. Incumbe à SES/SC fomentar a utilização e alimentação do sistema de regulação (SISREG) pelos municípios e pelas unidades de saúde que prestam serviço no âmbito do SUS, para que todas as demandas de saúde estejam organizadas e o atendimento da população ocorra mediante protocolos clínicos ou por ordem cronológica, sem a intervenção ilegal de terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As partes designarão gestores e técnicos para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

3.2. A forma de acesso às bases de dados da SES/SC pelo TCE/SC deverá ser garantida pelo acesso direto e *on line*.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

4.2. Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de licenças, aquisição de hardware, custo de deslocamento e capacitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Cada parte deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Caberá ao TCE/SC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SES/SC dentro das respectivas áreas de competência.

7.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o TCE/SC designa o Auditor Fiscal de Controle Externo, Alessandro Marinho, ou quem vier a substituí-lo, e acesso integral ao Auditor Fiscal de Controle Externo Diogo Signor, coordenador do projeto Telessaúde no âmbito do TCE/SC, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá

ser contatado diretamente no telefone (48) 3221-3993 e e-mails: alessandro.albuquerque@tcsc.tc.br e diogo.signor@tcsc.tc.br.

7.3. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, a SES/SC designa o(a) Diretor de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica, Márcio Pacheco de Andrade ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48) 3664-7328 e email:ditig@saude.sc.gov.br.

7.4. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

7.5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCESC) e SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES/SC) exercerão a função de partes e de “CONTROLADORES CONJUNTOS” nos termos da legislação aplicável.

8.2. Para os fins a que se destina esse Acordo consideram-se:

(a) AGENTES DE TRATAMENTO: controladores e operadores;

(b) CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

(c) CONTROLADOR CONJUNTO: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem, de maneira conjunta ou individualizada, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

(d) OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

(e) DADO PESSOAL: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

(f) DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(g) TITULAR: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;

(h) TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

(i) RIPD: Relatório de Impacto a Proteção de dados (RIPD), é a documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados. Deve conter, ainda, as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, nos

termos dos arts. 5º, XVII, e 38 da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Acordo, realizarão atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

8.4. O compartilhamento de dados pessoais entre os CONTROLADORES CONJUNTOS possui como propósito o atendimento das suas finalidades públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

8.5. O CONTROLADOR TCE/SC tratará os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compartilhados por seu CONTROLADOR CONJUNTO para as seguintes finalidades:

- (a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, II, LGPD);
- (b) Atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (art. 23, *caput*, LGPD).

8.6. O CONTROLADOR TCE/SC deverá credenciar membros e servidores para acesso aos dados compartilhados pelo CONTROLADOR SES/SC, de acordo com o nível de sigilo e com as normas de segurança da informação, de modo a garantir o controle de acesso às bases de dados fornecidas pelo CONTROLADOR SES/SC.

8.7. Os CONTROLADORES CONJUNTOS tratarão os dados pessoais de acordo com a legislação em vigor e as suas respectivas políticas de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Acordo.

8.8. Os tratamentos de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, privacidade e proteção de dados e aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.9. Os CONTROLADORES CONJUNTOS manterão sob sua guarda os registros relativos às operações de tratamento de dados pessoais realizadas, em especial quando se tratar de dados pessoais sensíveis.

8.10. Os CONTROLADORES CONJUNTOS informarão aos titulares de dados sobre a existência de tratamento de dados pessoais, bem como a finalidade e a base legal de cada operação, por meio de Aviso de Privacidade, que será facilmente acessível em seus sites.

8.11. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo, os CONTROLADORES CONJUNTOS obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e notadamente a:

- (a) Disponibilizar ao outro CONTROLADOR todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da LGPD, das normas aplicáveis à atividade e acordadas no presente Acordo;

- (b)** Prestar assistência ao outro CONTROLADOR e disponibilizar aos titulares informações sobre os seus dados pessoais, nos termos da LGPD e demais normas vigentes sobre proteção de dados;
- (c)** Prestar ao outro CONTROLADOR toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo;
- (d)** Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade e se sujeitem às obrigações de confidencialidade;
- (e)** Manter o outro CONTROLADOR informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao descumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- (f)** Manter confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo outro CONTROLADOR, mesmo após a cessação do Acordo, independentemente do motivo por que ocorra;
- (g)** Informar ao outro CONTROLADOR sobre a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de qualquer dado pessoal tratado, para que também realize tal procedimento;

8.12. O titular de dados poderá requisitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais mediante formulário ou e-mail constantes no site do CONTROLADOR.

8.13. O CONTROLADOR fornecerá as informações solicitadas pelo titular, desde que no escopo da previsão legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do requerimento do titular, e de maneira transparente, completa e facilmente acessível, utilizando-se de linguagem clara e objetiva.

8.14. Caso algum titular questione algum dos CONTROLADORES CONJUNTOS sobre a realização de tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, o outro CONTROLADOR deverá auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

8.15. Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a se adequar às exigências legais da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio da implementação de um efetivo de Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais.

8.16. Os CONTROLADORES CONJUNTOS comprometem-se a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.17. O CONTROLADOR TCE/SC se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Acordo, em consonância com o disposto na Lei (federal) n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais.

8.18. Caso um dos CONTROLADORES tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Acordo e demais políticas de segurança da informação e privacidade dos CONTROLADORES, de forma acidental ou

dolosa, incluindo, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar o outro CONTROLADOR por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência.

8.19. As Partes comprometem-se a prestar assistência, no que for cabível, ao outro CONTROLADOR, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, prestando, ainda, total colaboração ao outro CONTROLADOR na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

8.20. Em caso de incidente, cada CONTROLADOR deverá, ainda, imediatamente e com recursos próprios:

- (a)** Investigar o incidente;
- (b)** Adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados;
- (c)** Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais;
- (d)** Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o titular, nos casos de risco ou dano relevante aos titulares.

8.21. Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS será responsável, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Acordo, devendo manter o outro CONTROLADOR livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desconformidade com o Acordo ou com a legislação aplicável.

8.22. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado por um dos CONTROLADORES que extrapole as finalidades previstas neste Acordo e na legislação de regência é expressamente proibido, obrigando-se a indenizar o outro CONTROLADOR, por todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente causado, em razão de tal tratamento não autorizado.

8.23. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTROLADOR TCE/SC em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados pelo CONTROLADOR SES/SC, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais, deverá o CONTROLADOR SES/SC ser indenizado e ressarcido, na medida de sua participação no evento danoso.

8.24. Cada um dos CONTROLADORES CONJUNTOS deverá formalizar um Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD antes do início do tratamento de dados.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O TCE/SC publicará, como condição de eficácia, o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas – DOTC-e.

9.2. A SES/SC publicará, como condição de eficácia, o presente acordo, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado de Santa Catarina para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidos administrativamente.

11.2. Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes e de forma eletrônica, o presente Acordo de Cooperação Técnica para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.”

2. Dar ciência desta Decisão ao Presidente, à Assessoria de Planejamento e à Procuradoria Jurídica deste Tribunal de Contas.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 12/06/2024 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi E Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procurador-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC